



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.823

Resolve sobre recurso interposto por discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

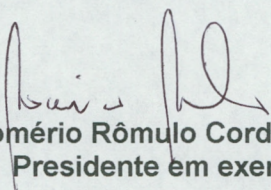
Considerando que o recorrente ainda não cursou todas as disciplinas do 7º período;

considerando que este discente pertence ao currículo novo do Curso de Engenharia Metalúrgica, só podendo, assim, cursar disciplinas de dois períodos consecutivos, norma esta previamente estabelecida,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 194ª reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 05 de outubro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pelo discente **Arley Henrique de Souza**, através do requerimento nº 11.629/00, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito do bloco de disciplinas do 7º período para se matricular em "Visitas Técnicas em Metalurgia" (MET 393) e em "Economia II" (PRO 242), ambas do 9º período.

Ouro Preto, em 05 de outubro de 2000.


Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício